



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

DESPACHO

Ref. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 03/2022/CM

SOLICITAÇÃO N° 96/2022/CM

PROCESSO N° 95/2022/CM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÃO ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme Termo de Referência.

RELATÓRIO:

I. PRELIMINARMENTE

I.I. Da Tempestividade.

Inicialmente, cumpre destacar que na modalidade pregão, há previsão para aqueles que não desejarem impugnar o edital, mas tão somente, solicitar um esclarecimento formal sobre algum ponto obscuro, omissos ou que tenha deixado dúvida no edital do pregão, encaminharem “pedido de esclarecimento” ao órgão/entidade promotor do certame.

O prazo para envio do pedido de esclarecimento, por licitante ou cidadão, no pregão presencial, é de até dois dias úteis antes da data da sessão (art. 12, Decreto 3.555/00), devendo o pedido ser endereçado ao pregoeiro, que possui prazo de 24 horas para responder.

Conforme instrução dos presentes autos, tal requisição fora recepcionada pela Edilidade (via *e-mail* disposto no Edital) em 15 de junho de 2022, sendo a presente resposta disponibilizada na data infra mencionada.

II. DOS FATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Vêm à nós o pedido de esclarecimentos formulados pela sociedade empresária **UP BRASIL**, na pessoa de sua analista jurídica, a senhora Meliza Cristina da Silva Macedo, acerca do processo licitatório em epígrafe.

Insurgiu a mesma, trazendo à tona a existência de possíveis ilegalidades na literalidade contida no Edital que fora publicado em 11/06/2022, e que em homenagem a celeridade e economia processuais (absolutamente incidentes em âmbito administrativo – art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal¹), passa-se a transcrever na íntegra:

“Bom dia!

Ref.;
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2022/CM
SOLICITAÇÃO Nº 96/2022/CM
PROCESSO Nº 95/2022/CM

Vimos por meio do presente comunicar que na data de 28/03/2022 foi publicada a Medida Provisória 1.108, de 25 de março de 2022 que altera a Legislação do referente ao Auxílio Alimentação bem como do PAT, anexa.

Dentre as regras trazidas, o Artigo 3º VEDA expressamente qualquer tipo de deságio ou imposição de desconto e o pagamento deverá caracterizar a natureza PRÉ-PAGA, senão vejamos:

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

Foi estabelecido que a entrada em vigor desta MP é a data de sua publicação. Portanto, já está vigente e deve ser observada por todos.

Assim, com a publicação da referida MP, o presente edital passou a padecer de ilegalidade quando EXIGE dos licitantes a aplicação de

¹ LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

desconto para fins de classificação da proposta (9.4.1. O julgamento será pelo critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;) e pagamento pós pago (17.1. A Diretoria Financeira efetuará o repasse dos créditos à LICITANTE VENCEDORA no prazo de até 5 (cinco) dias uteis do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando o montante entregue no mês.).

Assim a UP BRASIL, sempre buscando atender a legislação em regência, procura informar todas as mudanças ao referido assunto, para que não se veja impossibilitada de participar das licitações.

Em sendo assim, dada a entrada em vigor da MP 1.108/2022, requer a UP BRASIL que o presente edital seja **REVISTO E SUSPENSO** para que Vossas Senhorias possam analisar a MP e adequar o edital aos seus termos.

Certos da atenção que será dada ao assunto, colocamo-nos à disposição.”.

Ao final, anexou cópia da referida Medida Provisória.

III. DO DIREITO

Conforme observa-se, e sem adentrarmos no mérito das matérias arguidas pela requisitante, é nítido que as mesmas possuem totais correlações com a fase externa do certamente, respingando diretamente nos atos que estarão previstos para a sessão presencial designada para o dia 28/06/2022, e que em tese, poderiam implicar na alteração das propostas comerciais a serem apresentadas por eventuais interessados.

A suspensão ou adiamento da licitação não está prevista na legislação, mas o órgão licitante poderá realizá-la como ato administrativo desde que preencha os requisitos da “finalidade” e da “motivação”.

Por este prisma, teríamos como “motivo” as evidências trazidas pela solicitante, e a “finalidade” uma possível retificação no ato público e embrionário da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Assim, entendemos que as hipóteses ventiladas são suficientes e ensejadoras para que, proceda-se com o adiamento/suspensão do referido certame, não obstando-se a devida averiguação das presunções semeadas pela parte.

IV. SUGESTÃO

Diante do exposto, entendemos pertinente a suspensão/adiamento, interrompendo-se temporariamente o PREGÃO (PRESENCIAL) N° 03/2022/CM; SOLICITAÇÃO N° 96/2022/CM; PROCESSO N° 95/2022/CM promovido por este órgão por período indeterminado, suspendendo-se inclusive a data de 28/06/2022, anteriormente designada para fins de credenciamento e abertura da sessão pública.

Concomitantemente, encaminhe-se os autos à *i.* Procuradoria da Edilidade, para fins de reanálise técnico-jurídica acerca dos aspectos legais, e que porventura embasarão a eventual contratação.

Após, retorne-se para deliberação final da Presidência da Casa, decidindo esta pelo que entender pertinente.

Pregoeiro:

Gustavo da Paixão Silva

Equipe de Apoio:

Rafael Aparecido de Rezende



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

Francisco de Assis Silva Júnior

Ricardo Paiva Duarte

Diante do exposto, decido nos termos da sugestão constante no presente despacho/relatório.

Publique-se e cumpra-se, observadas as cautelas legais incidentes.

Louveira, 15 de junho de 2022.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Louveira